



PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

PROJETO DE LEI Nº 2.405, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL
VALE VERDE - RS
PROTOCOLO

Nº 117 HORA 16:45
DATA 08/10/2025
Silvio
FUNCIONARIO

Autoriza o Município de Vale Verde a fornecer transporte escolar gratuito a estudantes residentes e domiciliados no município de Vale Verde e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a fornecer transporte escolar gratuito a estudantes universitários e de ensino técnico profissionalizante residentes e domiciliados neste município, de acordo com os seguintes critérios:

I - Para os estudantes provenientes da zona rural do município de Vale Verde que cursem ensino técnico profissionalizante e superior, no trajeto compreendido entre a localidade em que residem até a sede do município e vice-versa.

Art. 2º - Para obter os benefícios desta Lei o estudante deve requerer credenciamento junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude mediante a apresentação dos seguintes documentos: comprovante de residência, comprovante de matrícula escolar e documento de identificação (RG e CPF).

§ 1º O estudante que não se credenciar ou não apresentar a documentação exigida não terá direito aos benefícios desta Lei.

§ 2º Na hipótese de ficar comprovada frequência escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento), sem motivo justificado, o estudante perderá o benefício instituído por esta Lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto definirá, anualmente, calendário que fixe as datas para o credenciamento dos beneficiados.

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

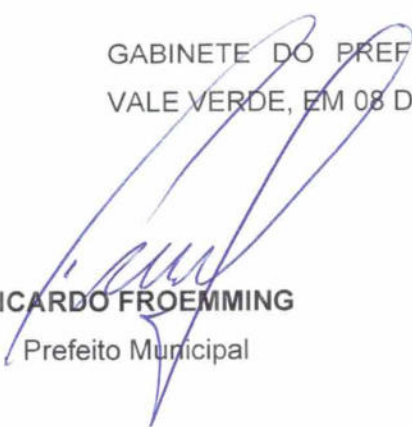
— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

Art. 4º Os benefícios desta Lei serão fornecidos diretamente pelo Município ou através de empresas contratadas, conveniados, ou pela compra de passagem mediante documento credenciado, conforme o caso.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
VALE VERDE, EM 08 DE OUTUBRO DE 2025.


RICARDO FROEMMING

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretaria de Administração, Finanças, Indústria e Comércio

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº 2.405, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o transporte de alunos que residem no interior que cursam ensino superior e/ou profissionalizante.

É de conhecimento de todos a dificuldade de locomoção desses alunos que residem no interior de se deslocarem até a sede do Município e vice e versa para frequentarem as universidades e ou escolas técnicas, tendo em vista a ausência de transporte público.

É importante ressaltar que a Educação é primordial para a formação dos cidadãos de modo a propiciar uma sociedade pujante e próspera. Portanto, é de suma importância nossos estudantes receberem o apoio do Poder Executivo Municipal.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO FROEMMING

Prefeito Municipal

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br

